



DECRETO nº 042/2021, DE 15 DE JUNHO DE 2021.

Súmula: "Dispõe sobre **novas medidas restritivas** a atividades e serviços para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, de acordo com o quadro epidêmico do Coronavírus (COVID-19) no município de Adrianópolis-PR".

VANDIR DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito Municipal de Adrianópolis, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo inciso VI do artigo 66 da Lei Orgânica do Município de Adrianópolis.

Considerando, o aumento no número de óbitos pelo Coronavírus (COVID-19);

Considerando, o aumento do número de casos, bem como a dificuldade de se conseguir vagas, o Município de Adrianópolis, deve assegurar o direito à saúde da população, por meio da gestão dos riscos relacionados às atividades básicas de conservação da vida das pessoas, conforme disposto no artigo 196, da Constituição Federal;

Considerando, a gravidade da emergência causada pela pandemia do Coronavírus (COVID-19) e suas variantes, que exige das autoridades municipais a adoção de todas as medidas possíveis e tecnicamente sustentáveis para o apoio e manutenção das atividades do Sistema Único de Saúde, bem como para a contenção da sua transmissão, de forma a atuar em prol da saúde pública;

Considerando, que o Município de Adrianópolis, por meio da Secretaria Municipal da Saúde, deve promover ações visando ao controle de doenças, agravos ou fatores de risco de interesse da saúde pública;

Considerando que essas medidas restritivas poderão ser revistas a qualquer tempo, com base na situação epidemiológica do Município em relação a novos casos;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado no Município de Adrianópolis, nos termos deste ato normativo, **novas medidas restritivas**, visando à proteção da coletividade, para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, de acordo com o quadro epidêmico do Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - A fiscalização do cumprimento deste Decreto será responsabilidade dos agentes públicos municipais dotados de poder de polícia administrativa.

Parágrafo único - Os órgãos e entidades municipais poderão, conforme a necessidade, solicitar a cooperação da Polícia Militar.

Art. 3º - Ficam suspensas as aulas presenciais nas escolas municipais, inclusive nas entidades conveniadas com o Município, sem data para o retorno, em virtude da nova variante circulando no Estado do Paraná, o que acarreta um aumento dos dias de internação, num momento onde faltam leitos.

Parágrafo único - Considerando, que compete aos gestores locais de saúde, a definição de procedimentos e execução de medidas que visem impedir a

AV. MAL. MASCARENHAS DE MORAIS, 115 – CEP 83.490-000 – CENTRO –
ADRIANOPOLIS/PR – FONE/FAX (041) 3678-1509 e 3678-1319

pm@adrianopolis.pr.gov.br
CNPJ 76.105.642/0001-17



contaminação ou propagação de doenças transmissíveis.

Art. 4º - Fica suspenso por tempo indeterminado o atendimento ao público nos Órgãos e Secretarias da Administração Pública Municipal, os quais adotarão exclusivamente o regime de trabalho interno.

Art. 5º - Permanece obrigatório o uso de máscaras de proteção individual pelos agentes e funcionários públicos em todos os órgãos e secretarias da Administração Pública Municipal.

Art. 6º - As unidades de saúde do Município permanecerão prestando atendimento apenas em casos de urgência, emergência, gestantes, bem como o calendário vacinal.

Art. 7º - O transporte de pacientes das unidades de saúde somente serão de urgência e emergência, sem o cumprimento da rotina e sem a coleta de sangue.

Art. 8º - Os órgãos e Secretarias deverão, obrigatoriamente, intensificar os cuidados com a higiene e limpeza do local, efetuando a limpeza dos pisos e calçadas com água sanitária ao menos uma vez ao dia, e a limpeza dos corrimões, maçanetas, bancos, mesas, cadeiras, bancadas e demais móveis e utensílios com álcool 70%, regularmente, bem como deverão obrigatoriamente disponibilizar álcool em gel 70 % para os funcionários.

Art. 9º - Permanecem suspensas as atividades esportivas em geral.

Parágrafo Único - As academias poderão funcionar de segunda a sábado das 06h00m as 21h30m, com limitação de 30% da capacidade, com a exigência do uso de máscaras, distanciamento e ainda cumprir as orientações, protocolos e normas da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e da Secretaria Municipal de Saúde, para cada seguimento da sociedade no que se refere a prevenção da contaminação e propagação do novo Coronavírus - COVID19.

Art. 10º - Ficam suspensos o funcionamento das seguintes atividades e serviços para evitar aglomerações e reduzir a contaminação e propagação do novo Coronavírus (COVID19):

- I - estabelecimentos destinados a eventos sociais e atividades correlatas, tais como casas de festas, chácaras, eventos religiosos;
- II - reuniões com aglomerações de pessoas, incluindo eventos, comemorações, assembléias, confraternizações, encontros familiares, religiosos ou corporativos, em espaços de uso público, localizados em bens públicos ou privados;
- III- Bazares e as Feiras Livres.

AV. MAL. MASCARENHAS DE MORAIS, 115 – CEP 83.490-000 – CENTRO –
ADRIANOPOLIS/PR – FONE/FAX (041) 3678-1509 e 3678-1319

pm@adrianopolis.pr.gov.br
CNPJ 76.105.642/0001-17



Art. 11º - Fica expressamente proibida a circulação de pessoas, no período das 22h00m às 5h00m, em espaços e vias públicas, salvo em razão de atividades ou serviços essenciais com justificativa.

Art. 12º - Ficam liberados os cultos e as missas para igrejas ou templos de qualquer denominação, respeitando-se 25% da capacidade do local, podendo os mesmos serem realizados todos os dias da semana, respeitando-se o tempo para a higienização do local ou em dias separados, das 07h00m as 19h:30m, com duração máxima de 45 minutos para cada culto ou missa.

I - Fica proibido a aglomeração de pessoas antes e após os cultos e as missas nos arredores dos templos e igrejas.

II - Ficam os representantes religiosos comprometidos com o cumprimento da resolução 221 de 26 de fevereiro de 2021 da Secretaria de Estado do Paraná. Ressalta-se ainda que, havendo descumprimento comprovado ficaram suspensos todos os cultos.

Art. 13º - Os serviços e atividades considerados essenciais poderão continuar o atendimento ao público, devendo, obrigatoriamente, observar as restrições estabelecidas neste decreto, obedecendo ao horário das 07h00m as 19h00m.

Art. 14º - Ficam liberados os Supermercados para atendimento ao público de segunda a sábado das 07h00m as 19h00m, ficando proibido a abertura aos domingos.

Art. 15º - As lojas de Materiais de Construção e as Casas Agropecuárias ficam liberadas de segunda-feira a sexta-feira das 07h00m às 19h00m, e aos sábados das 07h00m as 12h00min, limitando o acesso Máximo de 10 (dez) pessoas, devendo aos domingos permanecerem fechadas.

Art. 16º - Ficam liberadas as Padarias e Confeitarias para atendimento de segunda a sábado das 06h00m às 19h00m, e aos domingos das 06h00m ao 12h00m, sendo permitido o consumo no local com capacidade de 50% (cinquenta por cento).

Art. 17º - As sorveterias, quiosques e barracas de lanches poderão atender normalmente das 07h00m as 20h00m de Segunda a Sábado, e após somente **delivery** e retirada no balcão até as 23h30m, e aos domingos somente delivery até as 23h30m.

Parágrafo único - Fica expressamente proibida a venda e o consumo de bebidas alcoólicas no local e a colocação de mesas e cadeiras nas calçadas e vias públicas.

